



Câmara Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO



Piquete, de

de

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE

REGISTRADO

PROJETO DE LEI nº 26/77

LEI MUNICIPAL nº 856

Antepones: - 05/09/77

Regulamenta a cobrança das TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS de que tratam os Capítulos I e IV do Título VII da Lei nº 584, de 31 / de dezembro de 1969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piquete, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A cobrança das Taxas de Serviços Urbanos de que tratam os Capítulos I e IV do Título VII da Lei nº 584, de 31/12/69, obedecerá as normas estabelecidas nesta Lei.

Artigo 2º - As taxas de serviços urbanos têm como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, de Serviços de Limpeza Pública, inclusive Remoção de Lixo, Iluminação Pública e Conservação de Calçamento e serão devidas pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, localizados em logradouros beneficiados por esses serviços.

Artigo 3º - As taxas definidas no artigo anterior incidirão sobre cada uma das economias autônomas beneficiadas pelos referidos serviços.

Artigo 4º - A base de cálculo de cada taxa é o metro de testada do terreno multiplicado pela alíquota determinada por uma percentagem sobre o índice de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205/75, a saber:

I - Taxa de Limpeza Pública.....	2%	por Trimestre
II - Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar.....	2%	por Trimestre
III - Taxa de Iluminação Pública.....	3%	por Trimestre
IV - Taxa de Conservação de Calçamento.....	2%	por Trimestre

§ 1º - A taxa mínima corresponderá a uma testada de 10 (/ déc) metros.

§ 2º - Quando o imóvel estiver localizado em logradouro / servido por luminárias a vapor de mercúrio, a taxa a que se refere o inciso III será acrescida de 20%.

Artigo 5º - São isentos de taxas de serviços urbanos:

I - Os templos de qualquer culto;

II - Os imóveis pertencentes a entidades de assistência social, regularmente registrados nos órgãos

segue...



Câmara Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
REGISTRADO
Ant. J. Soares - 05/09/77

Piquete,

de

de 19

FOLHA 02

PROJETO DE LEI nº 26/77 (cont.)

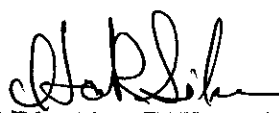
LEI MUNICIPAL nº 856

Federais ou estaduais.

Artigo 6º - Fica revogada a Lei nº 621 de 30 de novembro de /
1970.


Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1978,/
revogadas as disposições em contrário.

SALA SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, Câmara Municipal de Piquete,/
03 de setembro de 1977.


OTACILIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente


MARIA TEREZINHA G. RODRIGUES
1ª Secretária

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos cinco (05) dias do/
mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete (1977).


Prof. ERNANI BECKMANN
Chefe de Secretaria